



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Prestação de Contas de Governo Municipal

Ano Base: 2020

Relatório do Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ, DESDOBRAMENTO DOS MANDATOS DOS GESTORES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS – EXCEPCIONALIDADE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, ASPECTOS SUI GENERIS, *PREMENTE EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE CIVILIZADA.*

I - DOS FATOS

Este relatório tem como objetivo a análise da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício de 2020, do Município de Itaguaí, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí-RJ, a fim de contribuir no auxílio aos Órgãos de Controle Externo e afins, no âmbito da gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial do ente Público Municipal.

A Prestação de Contas de Governo Municipal está respaldada na Deliberação nº 285/18 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

O Relatório do Controle Interno é decorrência da análise das contas públicas do Município em conformidade as atribuições do sistema de Controle Interno descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os registros e as Demonstrações Contábeis da gestão fiscal do Município de Itaguai referente ao exercício financeiro de 2020 visaram no cumprimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a Lei 4.320/64, conjugando o sistema de informação patrimonial, orçamentário e de compensação.

Considerando que a atribuição do órgão Central de Controle Interno é a fiscalização financeira, orçamentária, operacional, contábil e patrimonial da administração pública a fim de mitigar os riscos na gestão fiscal, com a aderência das unidades de controle ou equivalente dos outros órgãos. Elaboramos análises referentes aos seguintes tópicos:

- a) Demonstração das alterações orçamentárias efetuadas no exercício de 2020, indicando o orçamento inicial, suas alterações (créditos suplementares, especiais e extraordinários) e o orçamento final, este consoante ao registrado pela contabilidade como Comparativo da Despesa autorizada com a Realizada - anexo 11 consolidado.*

A Lei do Orçamento Anual nº 3.819 de 26 de dezembro de 2019 de iniciativa do poder executivo detalha a execução, quanto à arrecadação e aplicabilidade dos recursos públicos nos programas de ação do Município de Itaguai-RJ, para o exercício financeiro de 2020, em simetria com os objetivos, diretrizes e metas do Plano Plurianual (Leis nº 3.579/17 e 3.720/19) que, visa o planejamento estratégico e dos objetivos diretrizes e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.766/20) que visa o planejamento operacional, ambas de iniciativa do poder executivo.

Antes de ser sancionada a lei, o projeto de lei orçamentária é encaminhado ao poder legislativo para apreciações, que podem apresentar emendas e / ou vetos, para posterior devolução ao poder executivo.

O orçamento inicial previsto para o exercício de 2020 foi consolidado da seguinte forma:

Entidades Gestoras:

Em R\$ (Reais)

Prefeitura	460.825.549,11
Fundo Municipal de Saúde	155.110.058,18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Fundo Municipal de Assistência Social	17.994.947,71
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	273.420,00
Cia. De Desenvolvimento Urbano de Itaguai.	943.000,00
Instituto de Previdência de Itaguai	115.723.340,00
Câmara Municipal de Itaguai	19.653.025,00
Total	770.523.340,00

Créditos Adicionais:

Foram constatados e respaldados nas Leis e Decretos Municipais, respectivamente, autorizando e abrindo, os Créditos suplementares e Extraordinários, no qual sinteticamente a origem dos recursos e o montante foram descritos da seguinte forma:

Créditos Suplementares:

Recurso	Valor em R\$
Anulação de dotações	158.409.368,25
Superávit Financeiro	35.818.170,87
Dotação Transferida	6.747.584,00
TOTAL	200.975.123,12

Créditos Extraordinários:

Recurso	Valor em R\$
Excesso de arrecadação	13.917.150,29
Anulação de dotações	7.968.860,93
TOTAL	21.886.011,22

Logo verificamos que houve efetivamente um aumento dos créditos orçamentários no valor de R\$ 49.735.321,16, conforme planilha abaixo:

Descrição	Valor em R\$
-----------	--------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Previsão orçamentária inicial	770.523.340,00
Créditos suplementares com recurso do Superávit financeiro	35.818.170,87
Créditos Extraordinários com recurso do excesso de arrecadação	13.917.150,29
Total dos créditos orçamentários autorizados	820.258.661,16

Ademais, constatamos sobre o enfoque da despesa empenhada, o superávit orçamentário de R\$ 61.366.024,40 conforme demonstrado no Balanço Orçamentário (anexo 12).

Cumprimento às normas constitucionais e legais, quanto:

Consolidação dos Demonstrativos Contábeis:

As consolidações dos registros das contas públicas estão respaldadas no inciso III do artigo. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o inciso I do artigo 2º da Deliberação TCE-RJ nº 285/18.

A consolidação abrange os registros contábeis da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Cia. de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí e Instituto de Previdência de Itaguaí, no qual foram apresentados os seguintes anexos conforme a Lei 4.320/64:

- ✓ Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- ✓ Anexo 2 - Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas - Adendo III;
- ✓ Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os recursos - Adendo VII;
- ✓ Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

- ✓ *Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;*
- ✓ *Anexo 12 - Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados;*
- ✓ *Anexo 13 - Balanço Financeiro;*
- ✓ *Anexo - 14 Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro;*
- ✓ *Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;*
- ✓ *Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna / Externa;*
- ✓ *Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;*
- ✓ *Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa e;*
- ✓ *Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido.*

Em análise aos demonstrativos contábeis apresentados, constatamos a concretização da hipótese concernente à consolidação das contas públicas do exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 50 da LRF c/c o inciso I do artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 285/18.

Limite para abertura de créditos adicionais estabelecido na Lei Orçamentária Anual:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.819 de 26 de dezembro de 2019 que, faz menção ao orçamento anual da administração pública no exercício financeiro de 2020, diz:

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I- até o limite de 0,5% (meio por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente Lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa, projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência.

II- para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Considerando que a despesa fixada inicial foi R\$ 770.523.340,00 e o limite para a abertura crédito adicional estabelecido no inciso I do art. 5º da LOA é de 0,5% sobre a despesa fixada, constatamos:

Descrição	Valor em R\$
Despesa inicial fixada	770.523.340,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Total dos Créditos suplementares abertos autorizados no orçamento.	200.975.123,12
Limite para abertura de créditos suplementares estabelecidos de acordo com o inciso I do artigo 5º da LOA, 0,5%.	3.852.616,70

Ademais, foi verificado que os créditos adicionais abertos autorizados de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.819/19 representaram 26,08%, porém o art. 6º da mesma lei cita:

Art. 6º O limite autorizado no Art. 5º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 34 da Lei Municipal nº 3.766 - LDO, de 27 de Junho de 2019, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa sendo autorizado a redistribuição prevista no Art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320.

II- atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação até o limite de 60% (Sessenta por cento) da dotação inicial;

III- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, aportes ao Regime Próprio de Previdência Social e amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no Art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000;

b) anulação de dotações consignadas na própria ou em outra unidade orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

IV- atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V- incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2019 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.

Logo respaldado no artigo 6º da referida Lei, se entende que **não** houve vício em relação à abertura de créditos adicionais relacionados à Lei Orçamentária Anual.

Autorização para abertura de Créditos Adicionais e a existência das respectivas fontes de recursos:

Foram apresentados quadros analíticos que demonstraram a metodologia da formação dos créditos adicionais suplementares e extraordinários, acompanhados com os devidos amparos legais e as respectivas fontes de recursos.

Enfatizamos que não houve abertura de créditos adicionais especiais.

Limites com endividamento:

Operações de Crédito e Concessão de Garantias:

*Informamos que **não** houve operações de créditos, operações de crédito por antecipação da receita e concessão de Garantias no exercício financeiro de 2020, conforme registro nas demonstrações contábeis e declaração da autoridade competente.*

Dívida Consolidada Líquida:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

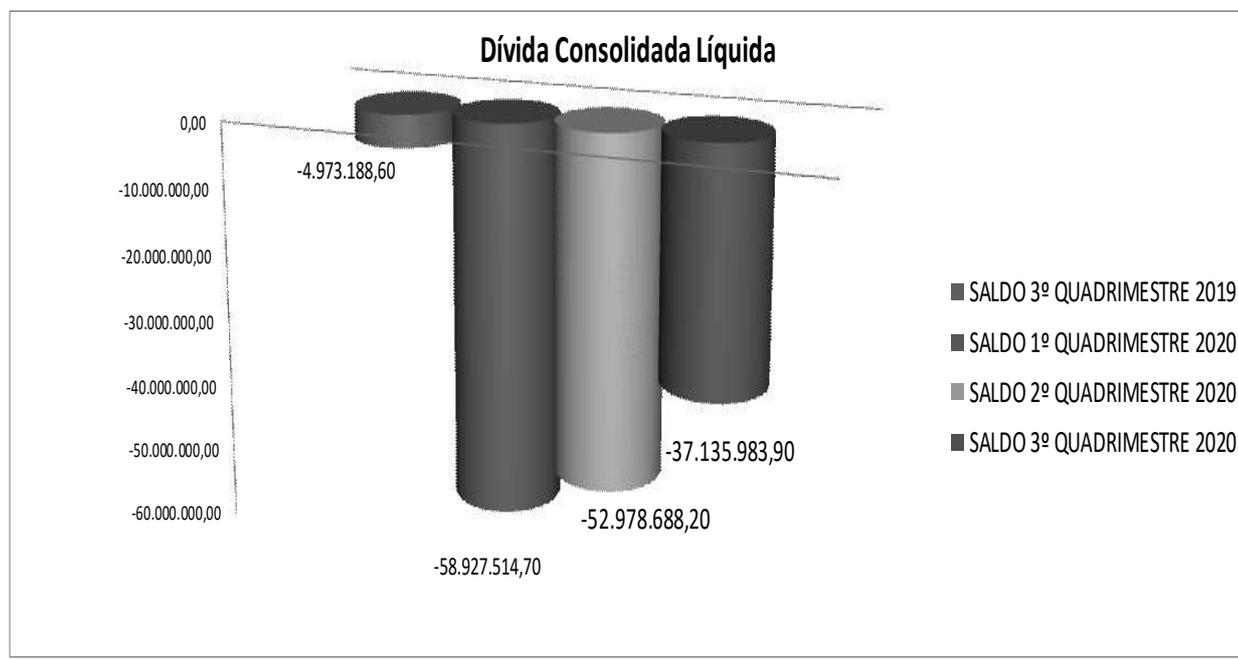
Ao final do exercício financeiro de 2020 o valor da dívida consolidada líquida foi de R\$ -37.135.983,9 conforme descrito no anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, logo resultado apresentou dentro do limite estabelecido no inciso II, do artigo 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal conforme demonstração abaixo:

<i>Descrição</i>	<i>Valor em R\$</i>
Receita Corrente líquida apurada no final do exercício de 2020	569.666.996,2
Limite da Dívida Consolidada Líquida estabelecido pela Resolução do Senado Federal (inciso II, artigo 3º da Resolução nº 40/2001) = RCL x 1,2.	683.600.395,4
Dívida Consolidada líquida apurada no final do exercício de 2020	-37.135.983,9
Percentual do valor da Dívida Consolidada Líquida sobre o valor da receita corrente líquida.	-6,52%

Fonte: RGF – ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral



O resultado da dívida consolidada líquida demonstra que o município melhorou quanto a sua capacidade de pagamento em relação ao 3º quadrimestre de 2019, decorrência do **aumento** do seu **caixa bruto em 24,50%**.

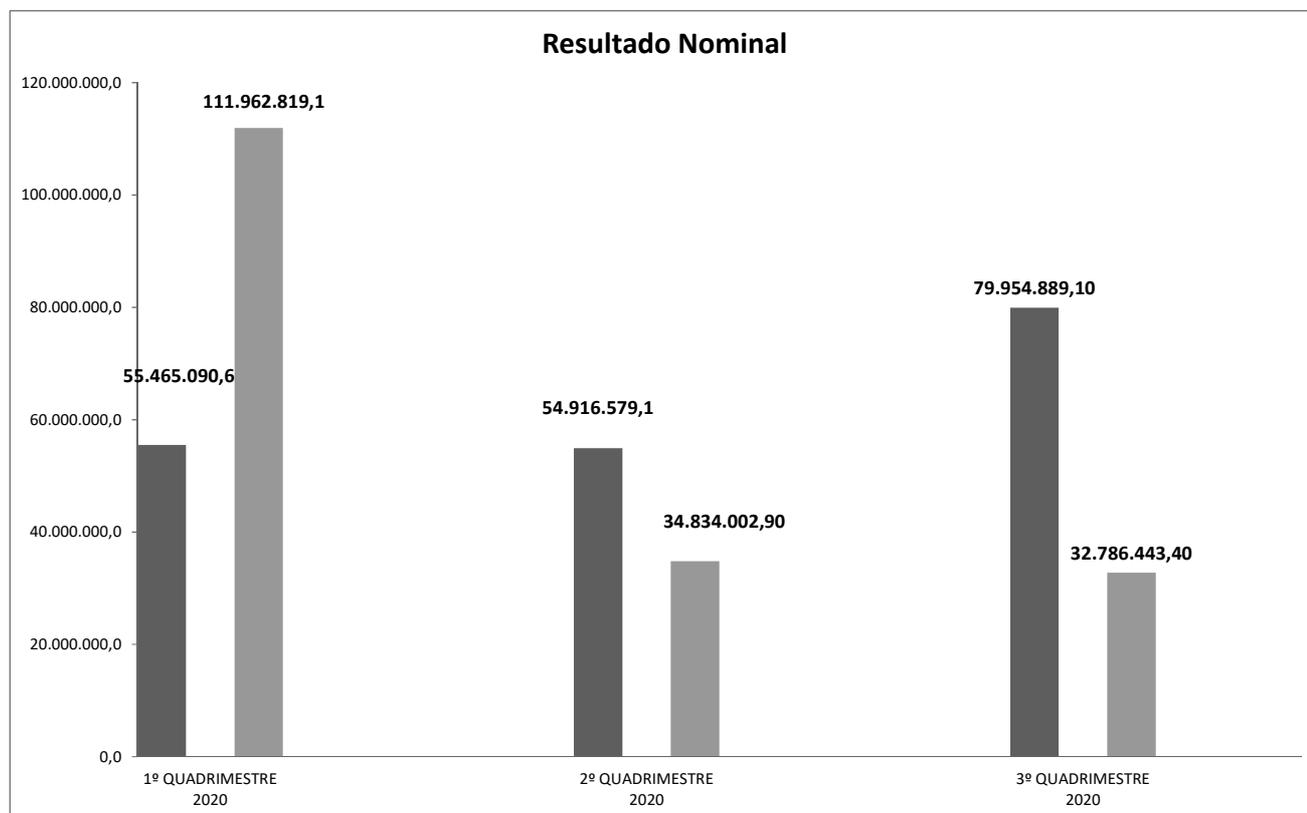
Este resultado refletiu no resultado nominal e primário conforme planilhas e gráficos abaixo respectivamente:

Resultado Primário

Descrição	1º QUADRIMESTRE 2020	2º QUADRIMESTRE 2020	3º QUADRIMESTRE 2020
Acima da Linha	55.465.090,6	54.916.579,1	79.954.889,10
Abaixo da Linha	111.962.819,1	34.834.002,90	32.786.443,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral



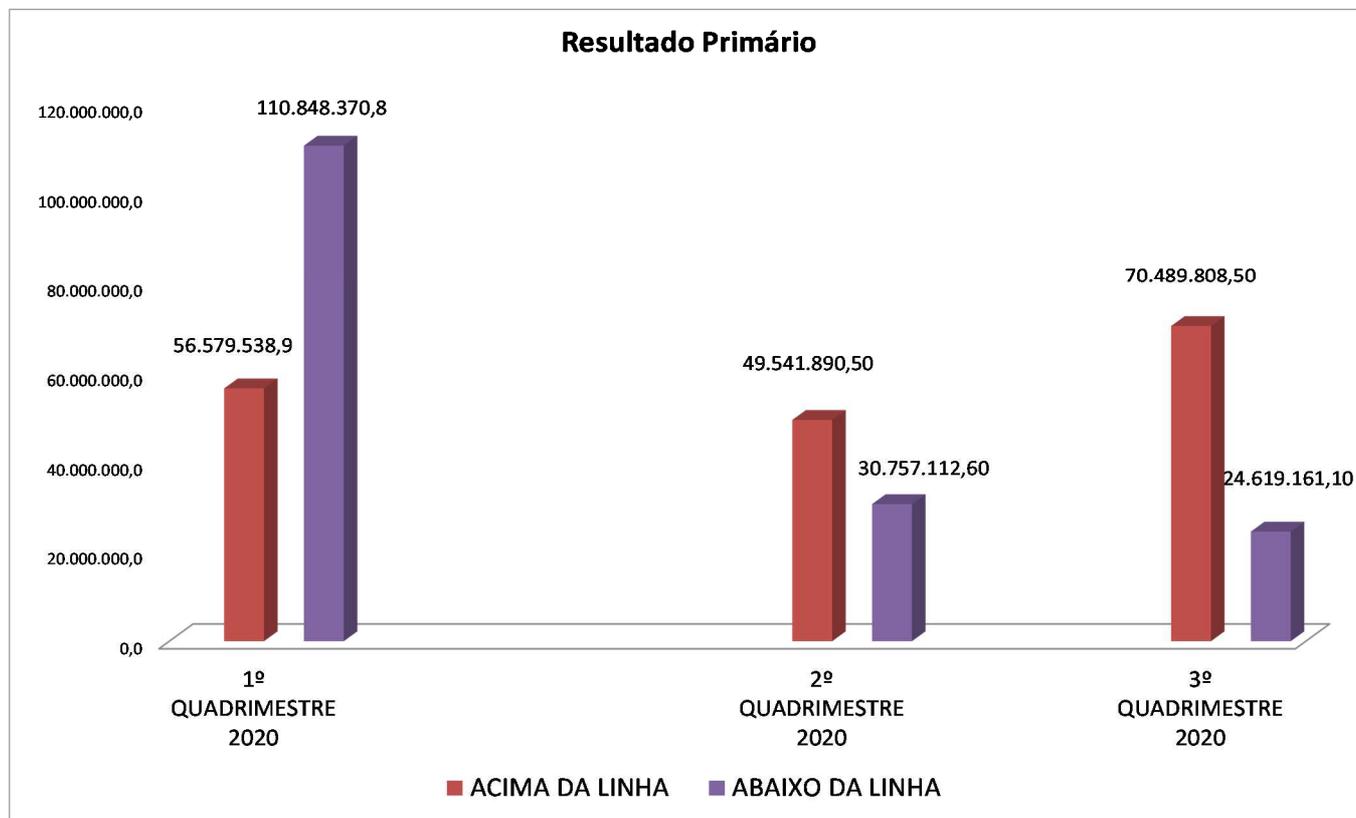
Fontes: anexos 6a e 6b RREO 6º bimestre de 2020.

Resultado Nominal

Descrição	1º QUADRIMESTRE 2020	2º QUADRIMESTRE 2020	3º QUADRIMESTRE 2020
Acima da Linha	56.579.538,9	49.541.890,50	70.489.808,50
Abaixo da Linha	110.848.370,8	30.757.112,60	24.619.161,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral



Fontes: anexos 6a e 6b RREO 6º bimestre de 2020.

Limites com Gastos com Pessoal (artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00):

Em relação ao exercício financeiro de 2020 quanto ao limite percentual ao gasto da despesa com pessoal sobre a receita corrente Líquida o Município de Itaguaí apresentou sinteticamente os seguintes fatos:

*Considerando o artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/00, constatamos que o Poder Executivo Municipal de Itaguaí, **esteve próximo de atingir** o limite máximo determinado de 54%, mesmo em tempos de enfrentamento ao INIMIGO COMUM – Pandemia COVID-19.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Descrição	Valores em R\$
Despesa total com Pessoal do poder executivo Municipal	321.794.845,60
Receita corrente Líquida	569.666.996,17
Percentual da Despesa total de Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	56,49%

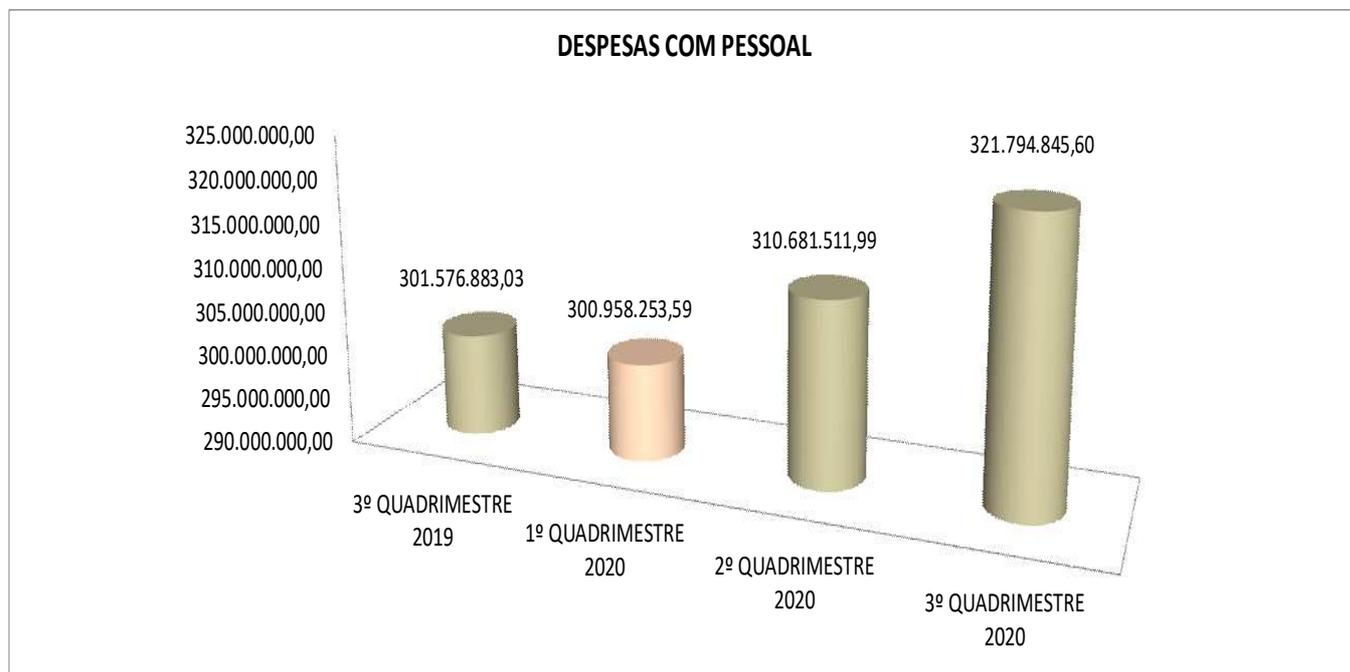
Fonte: RGF – Anexo I

Ressaltamos que em relação ao final do exercício financeiro de 2019, no exercício financeiro de 2020 houve **redução** dos gastos com despesas de Pessoal do Poder Executivo Municipal e **aumento** da Receita corrente líquida, conforme planilhas abaixo:

	3º QUADRIMESTRE 2019	1º QUADRIMESTRE 2020	2º QUADRIMESTRE 2020	3º QUADRIMESTRE 2020
DESPESA COM PESSOAL	301.576.883,03	300.958.253,59	310.681.511,99	321.794.845,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	499.537.482,21	524.600.786,35	528.093.756,27	569.666.996,17
PERCENTUAL DTP/RCL	60,37%	57,37%	58,83%	56,49%

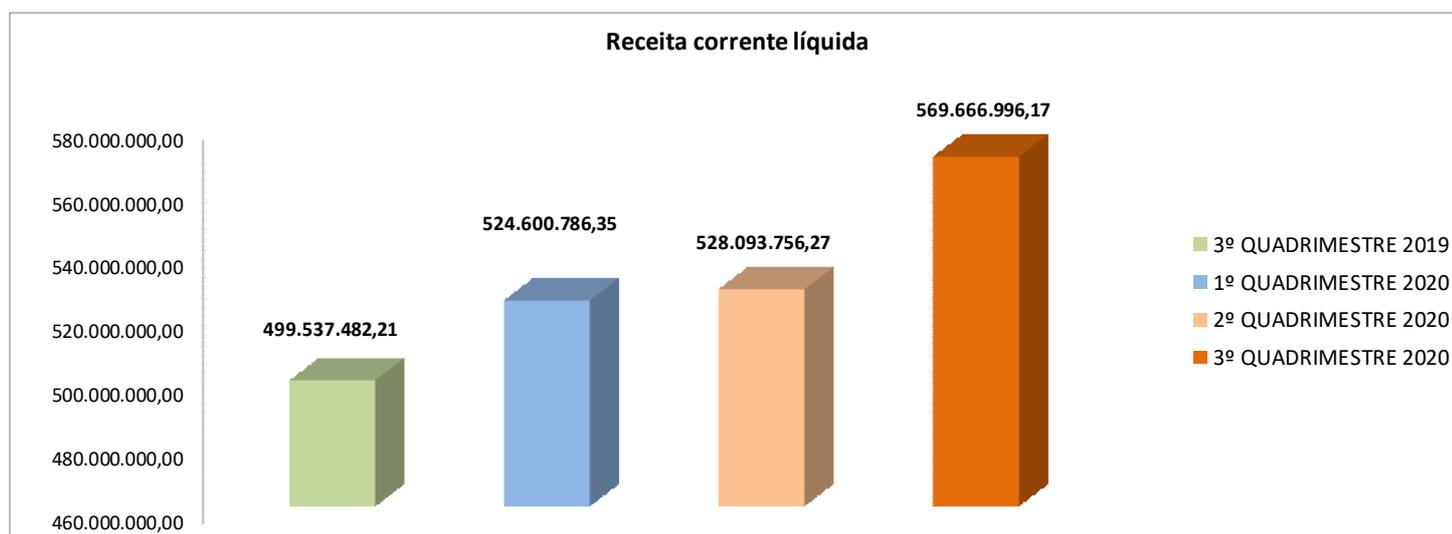


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral



Constatamos que em relação ao resultado do 3º quadrimestre de 2019 houve aumento da despesa com pessoal em 6,70%

A Receita Corrente Líquida (RCL) é parâmetro para vários indicadores da gestão fiscal e limite de gastos públicos. No exercício financeiro de 2020, apresentou seguinte comportamento:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Constatamos que em relação ao resultado do 3º quadrimestre de 2019 houve **evolução** da receita corrente líquida em 14,04%

Considerando o *artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b"* da Lei Complementar 101/00, foi constatado que o Município de Itaguai, **cumpriu** o limite máximo determinado de 60%.

Descrição	Valores em R\$
Despesa total com Pessoal: Executivo e Legislativo	336.799.812,14
Receita corrente Líquida	569.666.996,17
Percentual consolidado da Despesa total de Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	59,12%

Fonte: RGF – Anexo I - Consolidado

Gastos no FUNDEB e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Lei Federal nº 14.113/2020 e artigo 212 da Constituição Federal e artigos da Lei orgânica Municipal):

Os recursos do FUNDEB são constituídos das transferências constitucionais (ITCMD, ITR, ICMS, IPI e etc.) que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, se caracterizando um fundo de natureza contábil.

Os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental, sendo que o **mínimo de 70%** desses recursos deve ser destinado anualmente à **remuneração dos profissionais do magistério e a fração restante (de no máximo 30%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

No exercício financeiro de 2020 as despesas e receitas relacionadas ao FUNDEB para o cálculo do percentual aplicado ao magistério, sinteticamente constituiu-se:

Descrição	Valor em R\$
Receitas recebidas do FUNDEB	79.755.765,6
Despesa liquidada para remuneração do magistério	62.721.537,9
Mínimo de <70%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental – art. 26 Lei 14.113/20	78,64%

Fonte: Anexo 8 – RREO

Nota: comunicamos que no exercício de 2020 entrou em vigor a Lei nº 14.113/2020 que faz menção ao FUNDEB em substituição a Lei nº 11.494/2007 do mesmo objeto.

Em relação ao cumprimento do percentual quanto aos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal, constatou-se:

Descrição	Valor em R\$
Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	322.237.050,2
Total da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (ajustada)	79.352.824,22
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88.	24,63%

Fonte 2: Anexo 8 – RREO

Concluimos que o Município de Itaguaí-RJ, no exercício financeiro de 2020, em seu programa educacional investiu **acima** do percentual mínimo exigido em relação ao disposto do art. 26 da Lei nº 14.113/20 (FUNDEB), entretanto obteve um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

resultado **percentual minimamente abaixo** do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Limites com Gastos em saúde (Emenda Constitucional 29/00 c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12):

Considerando a Emenda Constitucional 29/00 combinado com o inciso III, artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constituímos as informações abaixo:

Descrição	Valor em R\$
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços públicos de Saúde	318.460.501,6
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	93.948.827,0
Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências - Limite Constitucional 15%	29,5%

Fonte: ADCT, art. 77 - Anexo 12 - RREO.

Concluimos que o Município de Itaguaí-RJ, no exercício financeiro de 2020, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, investiu acima do percentual mínimo exigido, cumprindo o disposto da Emenda Constitucional nº 29/00 e do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Aplicação dos recursos dos royalties (artigo 8º da Lei nº Federal nº 7.990/89, alterada pela Lei Federal 10.195/01 e Lei Federal nº 12.858/13):

O município de Itaguaí-RJ no exercício financeiro de 2020 custeou suas despesas, com recursos dos royalties, no montante de R\$ 83.070.664,42 sendo discriminadas da seguinte forma:

Descrição	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Juros e Encargos da Dívida	168.081,74	168.081,74	168.081,74
Outras Despesas Correntes	72.895.179,02	67.755.379,75	66.125.870,98
Investimentos	21.084.105,45	14.332.897,20	14.127.799,84
Amortização de Dívida	1.473.503,24	1.473.503,24	1.473.503,24
Total	95.620.869,45	83.729.861,93	81.895.255,8

Logo constatamos a paridade das despesas custeadas com recursos dos Royalties por grupo de natureza de despesa – GND (modelo 19), com despesas custeadas com recursos dos Royalties por função (modelo 20).

Em relação aos royalties do petróleo previsto na Lei Federal 12.858/13 (recursos do Pré-Sal), o Município ficou próximo de consumir o total absoluto recebido, conforme descrito no quadro do modelo 21 acompanhado dos respectivos registros contábeis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

**Transferência financeira para a Câmara Municipal
(artigo 29-A da CF/88):**

As receitas tributárias, Contribuição de Iluminação Pública e transferências constitucionais no exercício de 2019 totalizaram o valor de R\$ 298.607.351,73, conforme planilha abaixo:

RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Descrição	Valor em R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	188.590.048,39
Contribuição Iluminação Pública	8.020.801,47
SUBTOTAL	196.610.849,86

TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Descrição	Valor em R\$
FPM	45.514.579,20
ITR	53.435,99
CIDE	108.719,34
ICMS Desoneração	0,00
ICMS	47.272.509,64
IPVA	7.872.020,17
IPI Exportação	1.175.237,53
SUBTOTAL	101.996.501,87
TOTAL	298.607.351,73
REPASSE P/ CÂMARA 6%	17.916.441,10

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10.

No exercício financeiro de 2020 o Poder executivo fez a transferência para o Poder Legislativo no valor de R\$ 17.916.441,10 representando 6% das receitas tributárias, Contribuição de Iluminação Pública e transferências constitucionais



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2019.

Ressaltamos que houve por parte do Poder Legislativo, a devolução de R\$ 149.516,06, a favor do Poder Executivo Municipal proveniente do repasse concedido, conforme comprovante de devolução.

A despesa com pessoal do poder legislativo apresentou o valor de R\$ 12.530.705,20 representando 69,94% do repasse do poder executivo. Logo dentro do limite estabelecido do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Repasse das Contribuições Previdenciárias (artigo 40 CF/88 c/c o inciso II, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98) e parcelamentos:

No exercício financeiro de 2020 as contribuições Previdenciárias repassadas ao ITAPREVI, conforme descrito no **anexo 10** da Lei 4.320/64 apresentaram os seguintes valores:

Descrição	Valor em R\$
Contribuição do Servidor	31.855.006,29
Contribuição Patronal	22.846.675,23
Total	54.701.681,52

Constatamos que houve **disparidade** com os valores descritos no anexo 4 da RREO do 6º bimestre 2020, como segue:

Descrição	Valor em R\$
Contribuição do Servidor	32.941.327,8
Contribuição Patronal	31.484.743,2
Total	64.426.071,00

No que tange aos parcelamentos, o anexo 10 da Lei 4.320/64 apresentou os seguintes valores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Descrição	Valor em R\$
Parcelamento referente ao Servidor	1.086.321,42
Parcelamento referente ao Patronal	8.638.067,98
Total	9.724.389,40

Nota: Foram registradas as receitas correntes orçamentárias e intra-orçamentárias.

Constatamos que os parcelamentos recebidos no exercício de 2020, referente aos Débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência no valor total de R\$ 9.724.389,40 encontram-se amparados pelas Leis Municipais nº 3.633/18, 3.761/19 e 3.890/20.

Em menção aos aportes financeiros recebidos no exercício financeiro de 2020, verificamos **disparidade** nos registros apresentados nos relatórios, como, segue:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Anexo 10 LEI 4.320/64	38.091.207,99
Anexo 4 RREO 6º BIMESTRE	37.596.136,50
Diferença	495.071,79

Constatamos que independentemente da diferença apresentada acima, o valor total dos aportes superou o valor previsto no cronograma de repasses descritos na Lei Mun. nº 3.376/15. Porém verificamos que o valor repassado foi maior ao previsto no orçamento.

Ressaltamos que os aportes financeiros estão amparados pela Lei Municipal nº 3.376/15.

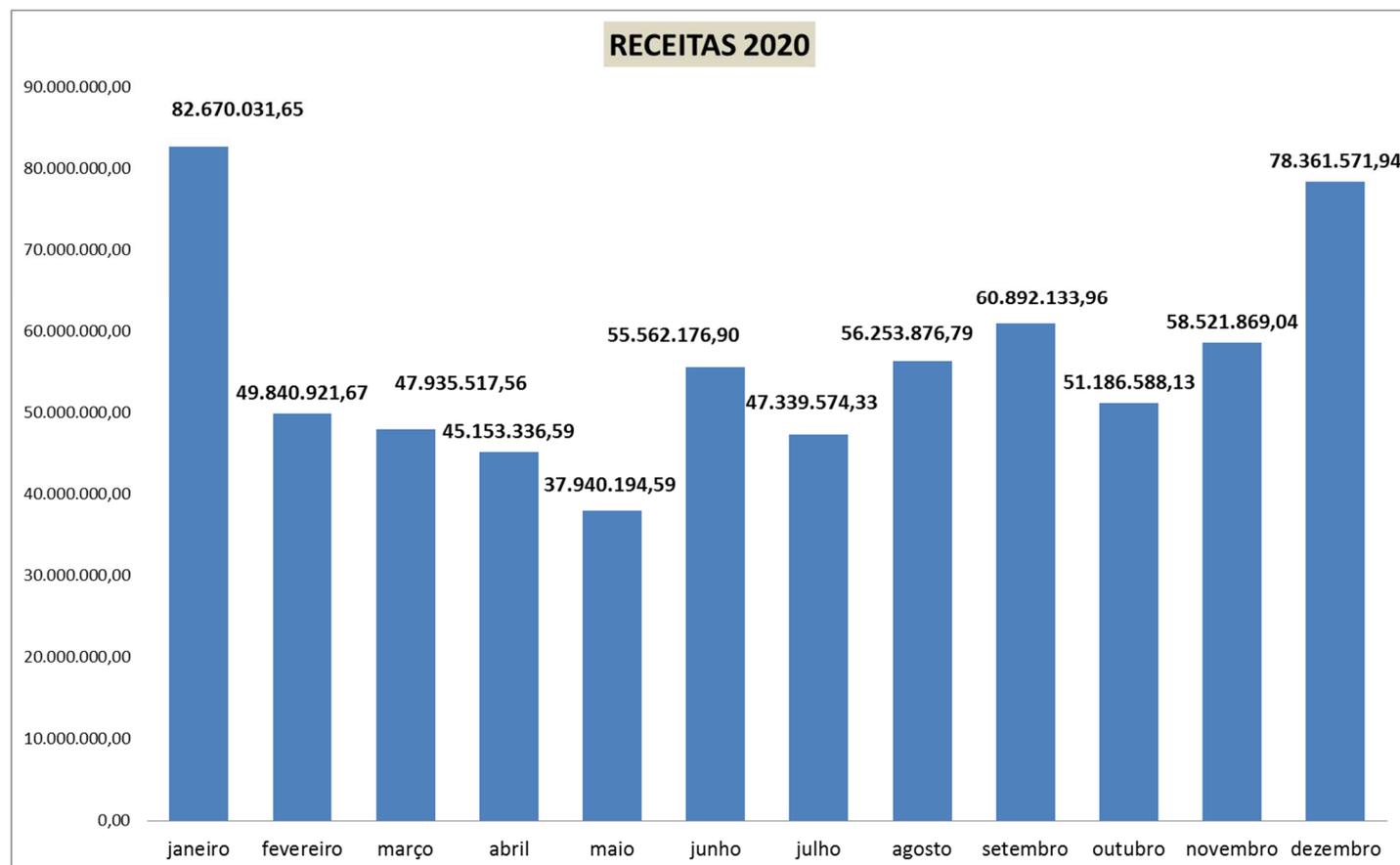


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

Outros Aspectos Relevantes:

ATIVIDADE FISCAL

No exercício financeiro de 2020 a Administração pública atentou em sentido amplo, ao controle da execução orçamentária através de uma política de fomentação dos ingressos das receitas orçamentárias e racionalização das despesas orçamentárias, obtendo o Município um superávit orçamentário.





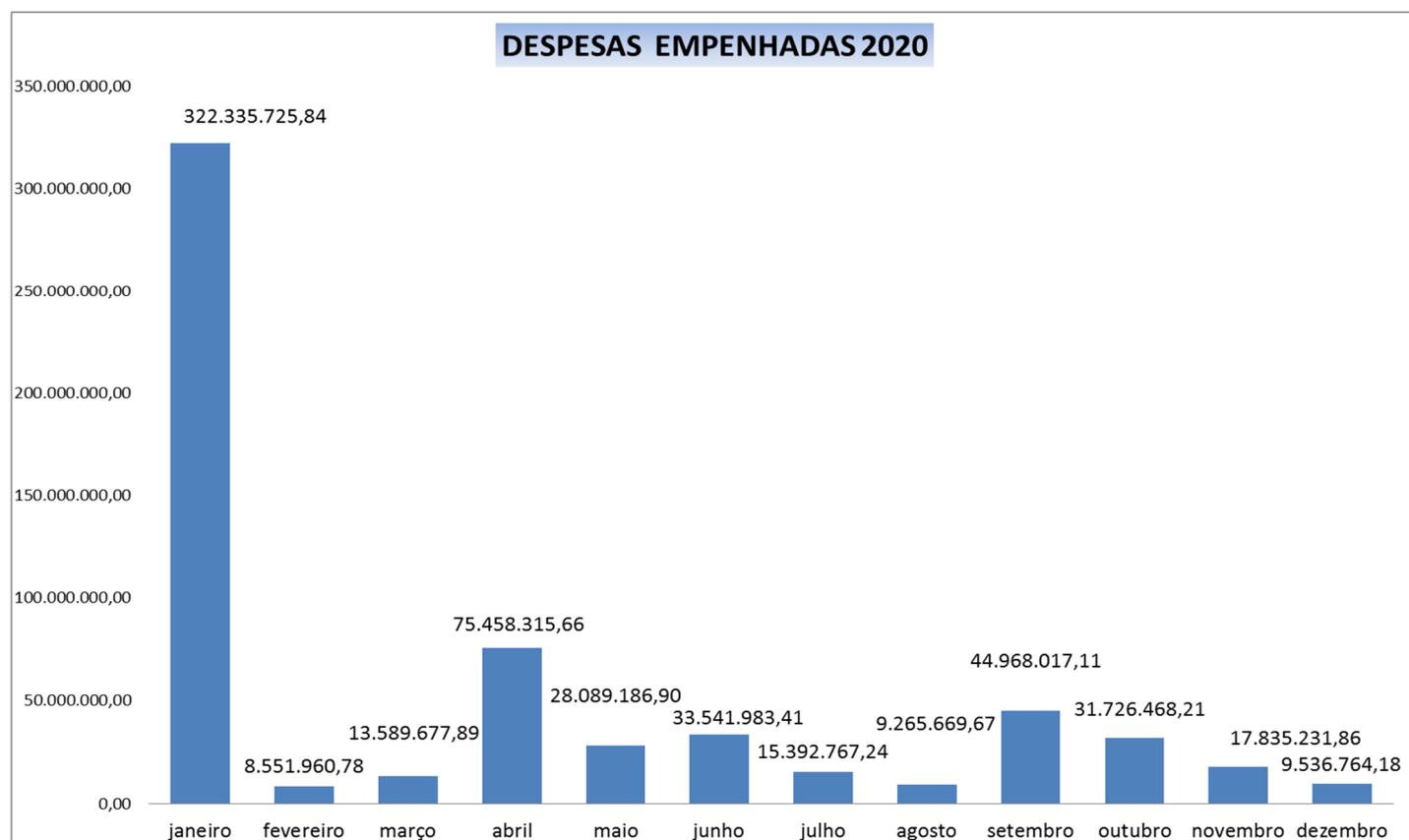
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

Entretanto foi constatado que houve insuficiência de arrecadação como segue:

RECEITA PREVISTA ATUALIZADA (A)	RECEITA ARRECADADA (B)	INSUFICIÊNCIA DE ARRECAÇÃO (A-B)
784.440.490,4	671.657.793,2	112.782.697,2

Fonte: anexo 1 da RREO

As despesas públicas objetivaram proporcionalmente serem aplicadas em consonância com os programas propostos no Plano Plurianual, disciplinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e aplicadas através da Lei Orçamentária Anual, no qual se deve enfatizar o aspecto qualitativo e posteriormente os resultados devem ser avaliados, visto que o planejamento deve ser sempre se submeter à revisão.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
Controladoria Geral

Em decorrência desta diretriz observamos uma economia orçamentária conforme demonstração abaixo:

DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA (A-B)
820.258.661,2	610.291.768,7	209.966.892,5

Fonte: anexo 12 Lei 4.320/64 e anexo 1 RREO

Logo confrontado as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas foi evidenciado um superávit orçamentário de **R\$ 61.366.024,40** conforme planilha abaixo:

		RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA												TOTAL
		janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
PREVISTA ATUALIZADA	784.440.490,40	82.670.031,65	49.840.921,67	47.935.517,56	45.153.336,59	37.940.194,59	55.562.176,90	47.339.574,33	56.253.876,79	60.892.133,96	51.186.588,13	58.521.869,04	78.361.571,94	671.657.793,15
		DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA												TOTAL
		janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
FIXADA ATUALIZADA	820.258.661,20	322.335.725,84	8.551.960,78	13.589.677,89	75.458.315,66	28.089.186,90	33.541.983,41	15.392.767,24	9.265.669,67	44.968.017,11	31.726.468,21	17.835.231,86	9.536.764,18	610.291.768,75
SUPERAVIT / DEFICIT		239.665.694,19	41.288.960,89	34.345.839,67	-30.304.979,07	9.851.007,69	22.020.193,49	31.946.807,09	46.988.207,12	15.924.116,85	19.460.119,92	40.686.637,18	68.824.807,76	61.366.024,40

Ademais, se procurou fazer um levantamento das ações de ajuizamento de cobrança de dívidas ativas e, uma análise de depuração de restos a pagar não processados a fim de aumentar a capacidade financeira do ente público resultando no superávit financeiro **consolidado** de 117.747.487,48 e 35.998.923,54 considerando descontados os valores do RPPS e Câmara, conforme demonstrado abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO (A)	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (B)	CÂMARA MUNICIPAL (C)	VALOR CONSIDERADO (D) = (A-B-C)
ATIVO FINANCEIRO (I)	218.542.941,38	84.124.268,28	0,00	134.418.673,10
PASSIVO FINANCEIRO (II)	100.795.453,90	2.324.218,34	51.486,00	98.419.749,56
SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO	117.747.487,48	81.800.049,94	-51.486,00	35.998.923,54

Quanto à obrigatoriedade de disponibilidade de caixa conforme disposto no art. 42 da Lei complementar nº 101/2000 o município cumpriu com a determinação, conforme demonstrado na planilha abaixo:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA SOBRE RESTOS A PAGAR

	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO (A)	RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (E)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (F) = (A-B-C-D-E)	VALOR INSCRITO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (G)	VALOR INSCRITO DE RESTOS A PAGAR SEM A DEVIDA DISPONIBILIDADE
		EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	DO EXERCÍCIO (C)					
CONSOLIDADO (I)	209.885.181,63	11.456.353,50	15.230.276,24	23.539.214,25	18.741.092,52	140.918.245,12	31.828.517,39	0,00
CÂMARA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	51.486,00	-51.486,00	0,00	0,00
RPPS (III)	75.479.122,93	96.037,05	66.791,30	11.951,83	2.122.234,95	73.182.107,80	27.203,21	0,00
VALOR CONSIDERADO (IV)=I-II-III	134.406.058,70	11.360.316,45	15.163.484,94	23.527.262,42	16.567.371,57	67.787.623,32	31.801.314,18	0,00

Em relação à evolução do patrimônio líquido no exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo Municipal obteve o resultado do exercício no valor de **R\$ 757.530.186,34**, contribuindo para uma variação do total do patrimônio líquido em **32,37% em relação ao resultado do exercício financeiro de 2019**, conforme planilha e gráfico abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019

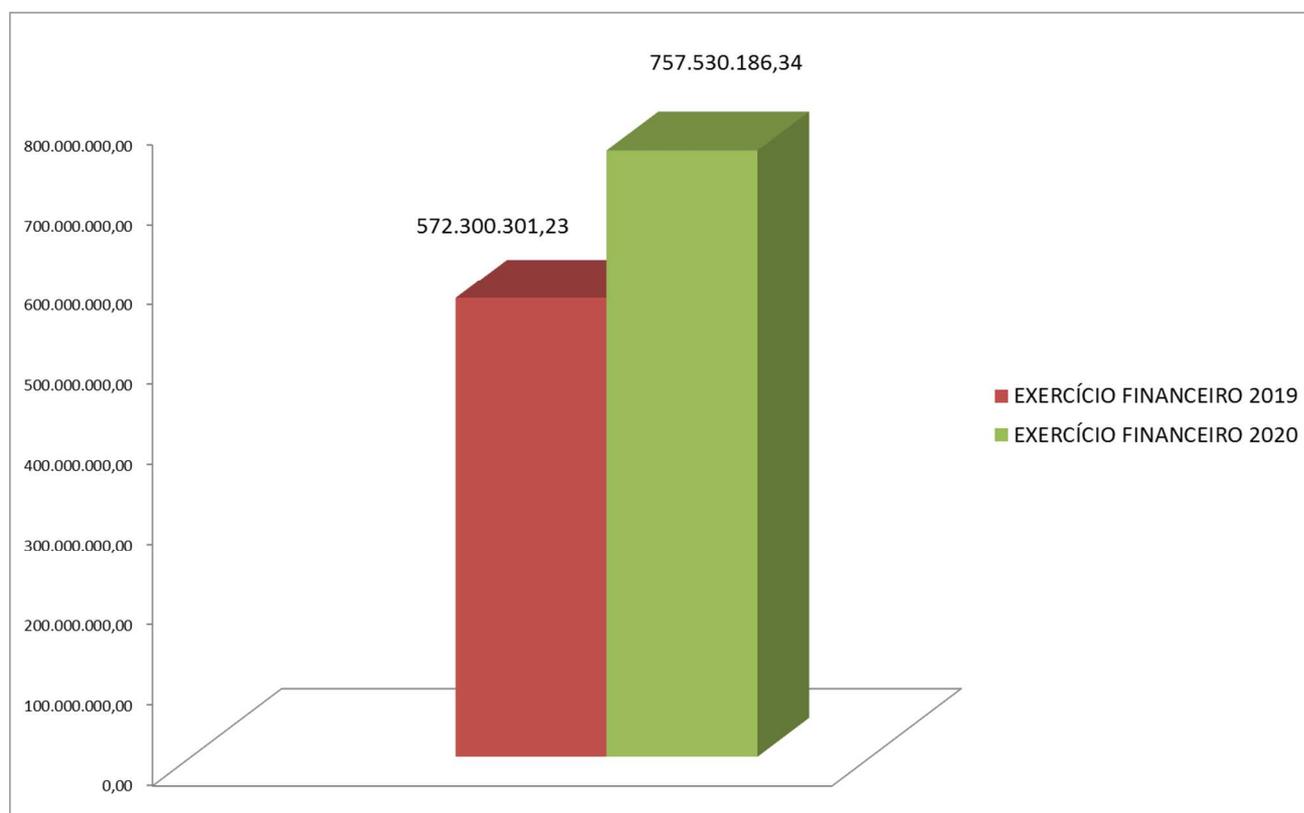
572.300.301,23

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

757.530.186,34

VARIAÇÃO

32,37%



O Poder executivo Municipal em obediência ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00 executou Audiências Públicas no prazo tempestivo objetivando demonstrar Transparência e Publicidade das contas públicas do Município. Também foram apresentados os respectivos chamamentos.



Comprovação da Legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:

As informações dos registros contábeis foram extraídas principalmente dos anexos disciplinados da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 100/101 (RREO e RGF) e reportadas aos anexos da Deliberação 285/18 TCE-RJ, devidamente assinados manualmente ou eletronicamente por seus responsáveis.

Também foi anexada a Lei Orçamentária Anual.

II DA OPINIÃO

Achados de Auditoria com Manifestação:

- Os Bens Móveis e Imóveis da administração direta não foram depreciados e nem reavaliados ao valor justo ou de mercado. Lado outro, houve expedição da Portaria n.º 0099 de 22 de janeiro 2020, com inscrição de novos Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação, atribuições do Decreto n.º 4157 de 26 de agosto 2016, objetivando a conformidade do caso em tela.
- O percentual da Despesa com Pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite permitido da alínea "B", do inciso III, artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00. Apesar de todos os esforços do Município no cumprimento percentual dos gastos com pessoal. Que, inclusive, verificasse considerável aumento de receita e, manutenção de empregos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

e rendas em tempos de guerra contra COVID-19. Todavia, infelizmente, ultrapassou o limite determinado em lei e assim não logramos êxito.

- Os resultados das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal, e dos aportes financeiros no anexo 10 da Lei 4.320/64, destoa do resultado do anexo 4 da RREO do 6º bimestre refletindo no resultado previdenciário.

Destarte, conforme descrito no anexo 10 do RPPS, foi constatado que a Prefeitura repassou ao Regime de Previdência Próprio (ITAPREVI), o montante relativo ao exercício financeiro de 2020, conforme cronograma estabelecido na Lei Mun. n.º 3.776/2015. Também foi informado pelo setor de tesouraria que os aportes de 2019 e 2020 foram efetivamente repassados.

- Não foram apresentados todos os decretos que a câmara tomou ciência quanto à abertura de créditos extraordinários;
- Não foi encontrado o Relatório de Avaliação Atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social, realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, referente à data-base de avaliação do encerramento do exercício a que se refere à prestação de contas, observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Cumpri informar que há Processo Licitatório sob o n.º 0304/2020 de contratação dos serviços de Avaliação Atuarial.

Outrossim, consoante informação descrita no ofício GAB Nº 042/2021 emitido pela Itaguai Previdência - ITAPREVI, o Certificado de Regularidade Previdenciária encontra-se válido até 24 de julho de 2021 por decisão judicial proferida pela 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos do processo nº 5004066-65.2020.4.02.5101/RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Controladoria Geral

- O orçamento de 2020 do RPPS em relação aos aportes atuariais foi subdimensionado ao previsto em 2020 na Lei Mun. n.º 3.376/2015;
- O Município esteve muito próximo de atingir o resultado mínimo de 25% permitido na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal. O que devido a **Pandemia do COVID-19**, as aulas presenciais foram suspensas e, apesar de haverem gastos com materiais didáticos regulares e, para o estudo a distância, e ainda, despesas decorrentes de aquisição de cestas básicas, entre outras **ações de amparo aos mais vulneráveis**, para atendimento mensal das famílias dos alunos. Apesar de todo exposto neste parágrafo, não logramos êxito.
- Não foi encontrado o parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2020;
- Em relação aos royalties do petróleo previsto na Lei Federal 12.858/13 (recursos do Pré-Sal), o Município ficou próximo de consumir o total absoluto recebido em 2020, conforme descrito no quadro do modelo 21 acompanhado dos respectivos registros contábeis.

Cumpre-nos, informar, aos Eméritos Julgadores, que as providências estão sendo tomadas para sanar as ressalvas de Auditoria de relatos divergentes e, de documentos não encontrados, para posterior envio ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Itaguaí, 25 de março de 2021.

Geraldo Gomes de Oliveira Filho
Controlador Geral
CRC/RJ 106.553/0
OAB/RJ 203.831
Matr. 46.026